ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 015/2023

APROVADO
EM: 14 SET. 2023

O projeto de Lei municipal nº 012/2023, que dispõe sobre a concessão ao servidor público municipal, curador ou responsável por pessoa com deficiência o direito a redução da jornada de trabalha, e dá outras providencias.

RELATOR: VEREADOR SILVANO BARBOSA AZEVEDO

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei nº 012/2023, proveniente do Poder Legislativo, de autoria do vereador Manuel Situba, apresentado em Sessão ordinária em ato continuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II - ANÁLISE

A matéria ora em exame, trata redução da jornada de trabalho dos servidores públicos que sejam pais mães curadores ou responsáveis por pessoas com deficiências. A matéria se constitui de 02 artigos em que visa o interesse social, oportunizando aos servidores a disponibilizar de tempo para dar mais atenção aos seus dependentes.

A Câmara municipal tem a prorrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

O referido é um projeto de lei ordinária é de competência comum. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa. Está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não foi verificado que pudessem prejudicar a matéria, da mesma forma não foi observado em nenhum momento nada que possa ferir a Legislação pertinente, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, a matéria é importantíssima por apresentar mecanismos que visa oferecer inserção social e promoção humana, tendo em vista toda preocupação do poder público com as pessoas portadores de deficiência cumprindo o diz a Constituição Federal de 1988. "Tratar os iguais com igualdade e do desiguais com desigualdade". . Por isso fica reconhecido o mérito.

III – VOTO

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecidos, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 012/2023.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

Silvano Barbosa Azevedo
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente

Hélio Gomes Bessa
Membro

Carlos Fábio Fernandes Araújo
Membro

Vicente dos Santos Medeiros
Membro

APROVADO
EM: 14 SET. 2023